



APROVADO  
EM 06/05/2026  
PRESIDENTE

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO  
DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**(Sessão Mista)**

Referência: Projeto de Lei nº 345/2026

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR e CFTFC

Relator da CCJR: Vereador Jessé Vinicius Rodrigues

Relatora da CFTFC: Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

**PARECER**

Trata - se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar veículos e maquinários públicos para transporte e apoio agrícola aos municípios, e da outras providências".

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local. Cujas competência é privativa aos Municípios, constante no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Constituição Federal:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

Não há dúvida quanto à iniciativa da proposição, uma vez que se trata de matéria afeta à organização administrativa e à regulamentação de órgãos municipais, sendo de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 11 e 75 da Lei Orgânica do Município de Barrolândia-TO.

Vejamos:

**Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

### 1. Legislar sobre assunto de interesse local.

No tocante á iniciativa do presente Projeto de Lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem poder de iniciativa, conforme artigo 165, da Constituição Federal e artigo 11 da Lei Orgânica do Município.

Bem como ao aspecto orçamentário e contábil, não há óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei, por encontrar na legislação financeira municipal guarida legal, inclusive na Constituição Federal.

Dessa forma, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reunidas em sessão mista, concluem pela inexistência de impedimentos jurídicos, legais ou orçamentários à regular tramitação do Projeto de Lei nº 345/2026.

Quanto ao mérito, cada um dos nobres membros reserva-se ao direito de manifesta-se em plenário.

Assim, votamos, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

### VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, por 5 votos à 0, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 345/2026, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, aos 06 de maio de 2026.

  
Vereador Jessé Vinicius Rodrigues

Relator CCJR

  
Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

Relatora da CFTFC

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

  
Ver. Jesse Vinicius  
Rodrigues

Relator da Comissão  
de Constituição,  
Justiça e Redação

  
Ver. Cleiton Marinho de  
Brito

Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e  
Redação

Ver. Elimaria Lopes de  
Moura

Membro da Comissão de  
Constituição, Justiça e  
Redação

  
Ver. Maria Raimunda P.C. Costa

Relator(a) da Comissão de  
Finanças, Tributação, Fiscalização  
e Controle

  
Ver. Marco Aurélio de Moraes Nery

Presidente da Comissão de Finanças,  
Tributação, Fiscalização e Controle

  
Ver. Maria Aparecida Neres Moreira

Membro da Comissão de Finanças,  
Tributação, Fiscalização e Controle

Aprovado pela Comissão em: 06/05/2026.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail:  
poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446

